

SUBSTITUTIVO N.º DO PROJETO DE LEI N.º 67/2023

Institui o Programa Escola Protegida no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Protegida no âmbito do Município de Unaí, com objetivo de prevenir atentados violentos nas dependências das escolas e creches.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa Escola Protegida será executada de forma intersetorial, integrada com órgãos de segurança pública, com a participação da sociedade civil organizada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola Protegida:

I – prevenir ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas e creches municipais;

II – promover o treinamento e capacitação de alunos, professores e funcionários a fim de identificar, de forma antecipada, possíveis ameaças e ataques contra as escolas e creches; e

III – criar mecanismos de defesa em caso de ocorrência de ataque violento no ambiente escolar.

Parágrafo único. Considera-se ataque violento a ação praticada de forma individual ou coletiva, com emprego de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou outros objetos capazes de produzir lesão corporal ou morte.

Art. 3º São princípios do Programa Escola Protegida:

I – o reconhecimento da escola e creche como ambiente seguro para os estudantes, professores e funcionários;

II – a proteção da vida dos estudantes, professores e funcionários; e

III – a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques e ameaças

Art. 4º No âmbito do Programa Escola Protegida poderão ser desenvolvidos os seguintes projetos e ações:

I – realizar treinamento para saber como agir em caso de ataque violento à escola e creche;

II – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre prevenção à violência no âmbito escolar;

III – oferecer palestras para capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV – criar canais rápidos de comunicação a fim de garantir celeridade no atendimento em caso de ocorrência de ataque violento;

V – monitorar e acompanhar potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva e contínua;

VI – criar estratégias com equipe multidisciplinar para mediação de conflitos e acompanhamento psicossocial no ambiente escolar;

VII – estabelecer instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas e creches;

VIII – envolver a comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

IX – realizar periodicamente diagnósticos sobre a situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

X – monitorar e avaliar a eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar; e

XI – investir na segurança física dos prédios escolares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 25 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o projeto de lei que institui o Programa Escola Protegida no município de Unaí e dá outras providências.

Recentemente, um trágico ataque a uma creche na cidade de Blumenau (SC) deixou quatro crianças mortas, trazendo à tona a preocupação com a segurança nas escolas e creches de nosso país. De acordo com o Instituto de Estudos Avançados da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o Brasil registrou 23 ataques em escolas nos últimos 20 anos, sendo dez unidades escolares alvo de estudantes apenas nos últimos dez meses.

Diante desse cenário alarmante, é imprescindível que o Estado Brasileiro, em todas as suas esferas, promova ações concretas para enfrentar esse problema, por meio de legislação específica e medidas práticas. Diversos projetos de lei estão em tramitação no âmbito federal, como os PLs 5.343/19, 2.380/22, 1.625/23, 1.646/23 e 1.628/2023, que tratam, entre outros temas, da instalação de detectores de metais, aumento de penas para ataques ocorridos em escolas e creches e presença obrigatória de profissionais de segurança nas instituições de ensino.

A fim de garantir a proteção e a segurança das crianças, professores e funcionários das escolas e creches em nosso município, apresento o presente projeto de lei, que visa instituir o Programa Escola Protegida. Este projeto aborda ações diversas, como palestras, cursos, instalação de câmeras de monitoramento e segurança armada, considerando as competências legislativas do município.

É importante salientar que, conforme a decisão do STF no RE 878.911/RJ, vereadores têm a prerrogativa de propor leis que gerem despesas para o município, desde que a matéria tratada não esteja inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. Dessa forma, mesmo que o projeto gere despesas, ele não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na jurisprudência.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município possa implementar o Programa Escola Protegida o mais breve possível e garantir a segurança e o bem-estar de nossas crianças, professores e funcionários das instituições de ensino.

Unaí, 25 de setembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Partido Liberal